



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA – CFOE

RELATÓRIO, ANÁLISE E VOTO DA RELATORA

Matéria: Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 04/2026

Assunto: Altera a redação do art. 3º e acrescenta o § 5º ao art. 5º da Lei nº 3.441/2022, que instituiu o Programa Dinheiro Direto na Escola de Quirinópolis – PDDEQ.

Autoria: Poder Executivo

Relatora: Vereadora Vanessa da Usina

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 04, de 20 de fevereiro de 2026, que altera a redação do art. 3º e acrescenta o § 5º ao art. 5º da Lei nº 3.441/2022, que instituiu o Programa Dinheiro Direto na Escola de Quirinópolis – PDDEQ.

A proposição visa permitir a reprogramação de saldo financeiro existente nas contas específicas das unidades escolares ao final do exercício, desde que observados critérios de controle, prestação de contas e regulamentação específica.

Além disso, promove convalidação excepcional para o exercício de 2026, condicionada ao cumprimento de requisitos formais e materiais, inclusive quanto à vedação de desvio de finalidade e preservação do dever de prestação de contas.

É o relatório.

II – ANÁLISE TÉCNICO-ORÇAMENTÁRIA

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob o prisma da responsabilidade fiscal, compatibilidade orçamentária e impacto financeiro.

1- Quanto à criação de despesa

A proposta:

Não cria nova despesa pública;

Não amplia programas;

Não gera obrigação financeira adicional;

Apenas disciplina a execução e reprogramação de saldo já existente.

Trata-se de ajuste de gestão financeira, não havendo incidência do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por inexistir criação ou expansão de despesa obrigatória.

2- Quanto à responsabilidade fiscal

O texto:

Mantém exigência de conta bancária específica;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Exige plano de aplicação;

Impõe prestação de contas complementar;

Prevê análise, glosa e responsabilização;

Exclui expressamente hipóteses de dolo, fraude, desvio de finalidade e dano ao erário.

Portanto, não há flexibilização indevida do controle, mas sim organização procedimental.

3- Quanto à convalidação prevista para 2026

A convalidação é condicionada a:

Justificativa formal;

Permanência dos recursos em conta específica;

Observância da finalidade do programa;

Processo administrativo de saneamento;

Prestação de contas complementar.

Não há anistia ampla ou irrestrita.

Há condicionamento rigoroso e preservação da apuração de responsabilidade.

Sob a ótica financeira, trata-se de medida saneadora e não de renúncia de receita ou perdão de obrigação fiscal.

4- Quanto ao interesse público

A medida:

Evita devolução automática que poderia gerar retrabalho administrativo;

Assegura melhor aproveitamento dos recursos já repassados;

Fortalece a autonomia das unidades escolares;

Garante continuidade das ações educacionais.

Não há risco de comprometimento do equilíbrio fiscal municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que:

Não há criação ou aumento de despesa;

Não há renúncia de receita;

Não há afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal;

Há manutenção dos mecanismos de controle e fiscalização;

A proposição aprimora a gestão financeira do PDDEQ.

Assim, a matéria é compatível com as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

IV – VOTO DA RELATORA

Ante o exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, **VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 04/2026.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Resultado da apreciação do relatório:

NERIN DA SAÚDE: (X)Aprova ()Reprova

DALMO SORÓ: (X)Aprova ()Reprova

APROVADO (X)

REPROVADO ()

Sala das Comissões, 06 de março de 2026.

Vanessa da Usina
Vereadora e Relatora – CFOE